

Lei Nº 507/2018.

Baraúna/PB, 21 de Junho de 2018.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Baraúna e suas alterações para o exercício de 2019;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

#### **CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

##### **I. Poder Legislativo**

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

## II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

**a.1. Educação** - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 Estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 De redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. **Saúde e saneamento** - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

## **I NA ÁREA SOCIAL**

### **a. Na educação e cultura:**

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%.
- a.5. Redução em 50% da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola para esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, dia do agricultor, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

### **b. Da saúde pública**

- b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento ambulatorial e emergencial à população do município;
- b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

### **c. De habitação e saneamento básico**

- c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c.2. Construção e melhoria de casas populares.

### **d. De assistência social**

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

### **a. Agropecuária**

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

### **b. Indústria, comércio e turismo**

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

## **III. Na área de infraestrutura**

### **a. Recursos hídricos**

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de armazenamento d'água;

### **b. Transportes**

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### **c. Energia**

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

### **d. Serviços urbanos**

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### **I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

#### **II. DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

**CAPITULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I  
Das Diretrizes Gerais

7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2018;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 30 de setembro de 2018;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
  - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
  - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
  - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 12º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e cultura;

II. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 15º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 17º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 21º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 23º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71<sup>1</sup> da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## **TÍTULO VI**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

---

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 27º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 28º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 29º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 30º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 31º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 32º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 33º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019 .

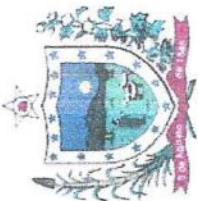
Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna /PB. Em, 21 de Junho de 2018.



**Manasses Gomes Dantas**  
**Prefeito Municipal**



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROJEÇÃO DA RECEITA

2019

Cód	Receita		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Descrição								
1	<b>CORRENTE</b>		13.103.536,52	15.048.325,75	14.839.308,13	-	19.201.800,00	19.452.900	19.412.340
1	Tributária		176.597,56	159.880,23	170.870,86	-	188.000	192.000	202.600
2	Contribuições		-	-	-	-	-	-	-
3	Patrimonial		28.741,85	37.193,68	77.667,60	-	86.000	87.000	92.000
4	Agropecuária		-	-	-	-	-	-	-
5	Industrial		-	-	-	-	-	-	-
6	Serviços		-	-	-	-	-	-	-
7	Transferências Corrente		12.895.213,33	14.839.660,55	14.585.281,48	-	18.801.700	19.046.900	18.941.240
9	Outras Receitas Correntes		2.983,78	11.591,29	5.488,19	-	126.100	127.000	176.500
2	<b>CAPITAL</b>		430.555,91	732.655,00	708.125,00	-	1.000.000	1.000.000	1.325.000
1	Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-	-
2	Alienação de Bens		-	-	-	-	-	-	-
3	Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-	-	-
4	Transferências de Capital		430.555,91	732.655,00	708.125,00	-	1.000.000	1.000.000	1.325.000
5	Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-	-
9	<b>REDUTORA</b>		1.620.157,57	1.828.856,05	1.779.720,36	-	2.101.800	2.152.900	2.237.340
			11.913.934,86	13.952.124,70	13.767.712,77	-	18.100.000	18.300.000	18.500.000



BARAÚNA - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA  
2019

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>17.100.000</b>	<b>17.300.000</b>	<b>17.175.000</b>
Receita Tributária	188.000	192.000	202.600
Receita Patrimonial	86.000	87.000	92.000
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	16.699.900	16.894.000	16.703.900
Outras Receitas Correntes	126.100	127.000	176.500
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.325.000</b>
Transferências de Capital	1.000.000	1.000.000	1.325.000
<b>TOTAL</b>	<b>18.100.000</b>	<b>18.300.000</b>	<b>18.500.000</b>

RECEITA TRIBUTÁRIA		
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	176.597,56	
2016	159.890,23	-9,47
2017	170.870,86	6,87
2018	-	
2019	188.000,00	
2020	192.000,00	2,13
2021	202.600,00	5,52

RECEITA PATRIMONIAL		
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	28.741,85	
2016	37.193,68	29,41
2017	77.667,60	108,82
2018	-	
2019	86.000,00	
2020	87.000,00	1,16
2021	92.000,00	5,75

RECEITA SERVIÇOS		
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	-	
2016	-	
2017	-	
2018	-	
2019	-	
2020	-	
2021	-	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	12.895.213,33	
2016	14.839.660,55	15,08
2017	14.585.281,48	-1,71
2018	-	0,00
2019	16.699.900,00	0,00
2020	16.894.000,00	1,16
2021	16.703.900,00	-1,13

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	2.983,78	
2016	11.591,29	288,48
2017	5.488,19	-52,65
2018	-	
2019	126.100,00	
2020	127.000,00	0,71
2021	176.500,00	38,98

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	430.555,91	
2016	732.655,00	70,16
2017	708.125,00	-3,35
2018	-	
2019	1.000.000,00	
2020	1.000.000,00	0,00
2021	1.325.000,00	32,50

*Handwritten signature*



PARAÍBA - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA  
2019

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2019	2020	2021
<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>14.231.800</b>	<b>14.278.700</b>	<b>14.569.900</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.790.300	8.826.800	9.011.260
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.441.500	5.451.900	5.558.640
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>3.845.100</b>	<b>3.997.100</b>	<b>3.910.100</b>
Investimentos	3.718.000	3.867.500	3.780.100
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	127.100	129.600	130.000
<b>RESERVA</b>	<b>23.100</b>	<b>24.200</b>	<b>20.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.100.000</b>	<b>18.300.000</b>	<b>18.500.000</b>

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2015	7.107.710,22	
2016	7.848.409,59	10,42
2017	8.810.218,58	12,25
2018	-	0,00
2019	8.790.300	0,00
2020	8.826.800	0,42
2021	9.011.260	2,09

INVERSOES FINANCEIRAS

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2015	-	
2016	-	
2017	-	
2018	-	
2019	-	
2020	-	
2021	-	

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2015	-	
2016	-	
2017	-	
2018	-	
2019	-	
2020	-	
2021	-	

AMORTIZACÃO DA DÍVIDA

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2015	105.308,01	
2016	135.633,26	28,80
2017	246.952,53	82,07
2018	-	
2019	127.100	
2020	129.600	1,97
2021	130.000	0,31

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

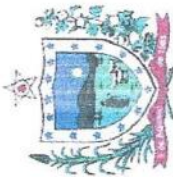
META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2015	4.308.208,70	
2016	4.574.697,87	6,19
2017	3.763.094,62	-17,74
2018	-	
2019	5.441.500	
2020	5.451.900	0,19
2021	5.558.640	1,96

RESERVA

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2015	-	
2016	-	
2017	-	
2018	-	
2019	23.100	
2020	24.200	4,76
2021	20.000	-17,36

INVESTIMENTOS

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2015	378.753,07	
2016	597.910,87	57,86
2017	957.196,32	60,09
2018	-	
2019	3.718.000	
2020	3.867.500	4,02
2021	3.780.100	-2,26



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	17.776.000	0,033	13.767.712,77	0,0244	(4.008.287,23)	-22,54887056
Receitas Primárias (I)	17.711.400	0,033	13.690.045,17	0,0243	(4.021.354,83)	-22,70489532
Despesa Total	17.776.000	0,033	13.767.712,77	0,0244	(4.008.287,23)	
Despesas Primárias (II)	17.776.000	0,000	13.767.712,77	0,0244	(4.008.287,23)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(64.600)	0,000	(77.667,60)	-0,0001	(13.067,60)	
Resultado Nominal	-	-	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	0	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	0	-	

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

red



**PARAÍBA - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR			VALOR			VALOR		
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	CORRENTE (b)	CONSTANTE	% PIB (b/PIB) x 100	CORRENTE (c)	CONSTANTE	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.100.000	17.320.574	0,028607	18.300.000	16.758.242	0,027033	18.500.000	16.258.019	0,025594
Receitas Primárias (I)	18.014.000	17.238.278	0,028471	18.213.000	16.678.571	0,026905	18.408.000	16.177.168	0,025467
Despesa Total	18.100.000	17.320.574	0,028607	18.300.000	16.758.242	0,027033	18.500.000	16.258.019	0,025594
Despesas Primárias (II)	18.100.000	17.320.574	0,028607	18.300.000	16.758.242	0,027033	18.500.000	16.258.019	0,025594
Resultado Primário (III) = (I - II)	(86.000)	(82.297)	(0,000136)	(87.000)	(79.670)	(0,000129)	(92.000)	(80.851)	(0,000127)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	349.408	334.362	0,000552	370.372	339.169	0,000547	392.595	345.017	0,000543
Dívida Consolidada Líquida	349.408	334.362	0,000552	370.372	339.169	0,000547	392.595	345.017	0,000543

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média %	4,5	4,5	4,5
Deflação p/ Valor Constante	1,0450	1,0920	1,1379
Receita Corrente Líquida	17.100.000	17.300.000	17.175.000
Projeção do PIB do Estado	63.272.000.000	67.694.000.000	72.283.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba



**BARAÚNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	16.937.600	17.776.000	-	18.026.030		18.100.000	0,41	18.300.000	1,10	18.500.000	1,09
Receitas Primárias (I)	16.882.200	17.711.400		17.944.030		18.014.000	0,39	18.213.000	1,10	18.408.000	1,07
Despesa Total	16.937.600	17.776.000		18.026.030		18.100.000	0,41	18.300.000	1,10	18.500.000	1,09
Despesas Primárias (II)	-	-		-		18.100.000	#DIV/0!	18.300.000	1,10	18.500.000	1,09
Resultado Primário (II) = (I - II)	16.882.200	17.711.400		17.944.030		(86.000)	-100,48	(87.000)	1,16	(92.000)	5,75
Resultado Nominal	-	-		-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada	-	-		-		349.408	#DIV/0!	370.372	6,00	392.595	6,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-		349.408	#DIV/0!	370.372	6,00	392.595	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	-	-		17.320.574		16.758.242	100	16.258.019	-2,98	16.258.019	0,00
Receitas Primárias (I)	-	-		17.238.278		16.678.571	100	16.177.168	-3,01	16.177.168	0,00
Despesa Total	-	-		17.320.574		16.758.242	100	16.258.019	-2,98	16.258.019	0,00
Despesas Primárias (II)	-	-		17.320.574		16.758.242	100	16.258.019	-2,98	16.258.019	0,00
Resultado Primário (II) = (I - II)	-	-		(82.297)		(79.670)	100	(80.851)	1,48	(80.851)	0,00
Resultado Nominal	-	-		-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada	-	-		334.362		339.169	100	345.017	1,72	345.017	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-		334.362		339.169	100	345.017	1,72	345.017	0,00

*red*



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2016	2017	2018	2019**
				4,5
				4,5
				4,5

FONTE: \*\* Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2019\*\*

Valor Corrente X 1,0450

2020\*\*

Valor Corrente X 1,0920

2021\*\*

Valor Corrente X 1,1379



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	5.825.586,67	100	5.051.708,12	100	4.787.645,00	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>5.825.586,67</b>		<b>5.051.708,12</b>		<b>4.787.645,00</b>	

Fonte: Balanço Patrimonial

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas			NADA A	INFORMAR		
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

*rd*



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA A DECLARAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A DECLARAR		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = (Ia-Id)+IIIh	2016 (h) = (Ib-Ile)+IIIi	2015 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)			

*rel*



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PALNO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			

*re*



**BARAÚNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
<b>VALOR</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
<b>PALNO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			

*re*



**BARAÚNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2019**

MF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>&lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>&lt;Ano - 3&gt;</b>	<b>&lt;Ano - 2&gt;</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			

*re*



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a + b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

*re*



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
	NADA A	REGISTRAR				

*re*



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

<u>EVENTO</u>	<u>Valor Previsto</u> 2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

*re*



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, inciso 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais <b>AÇÕES JUDICIAIS</b>	22.000,00	<b>ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA.</b>	22.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	22.000,00	<b>SUBTOTAL</b>	22.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS  
Despesas de Capital  
2019

REFORMAR E EQUIPAR O PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL	52.500,00
AQUISIÇÃO OU PERMUTA DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	42.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/GAB. DO PREFEITO	21.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	21.000,00
CONSTRUIR PRÉDIO P/CENTRO ADM. E REF. PRÉDIOS PÚBLICOS	52.500,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DAS FINANÇAS	10.500,00
CONSTRUIR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	56.000,00
CONSTRUIR/REF POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES, BARRAGENS, TANQUES	61.300,00
REFORMAR O MERCADO PÚBLICO DA CIDADE	111.000,00
IMPLANT. DE CENTRO COMERC PRODUTOS AGRIC FAMILIAR	31.600,00
ADQUIRIR TRATOR, PATRULHA MEC, EQUIP P/DEP AGRIC	45.500,00
CONSTRUIR/REFORM/EQUIP INDUST BENEF AGRIC FAMILIAR	31.500,00
CONSTRUIR/EQUIPAR CASA DE FARINHA DO MUNICÍPIO	26.300,00
CONSTRUIR MATADOURO PÚBLICO E CURRAL DE GADO	45.500,00
CONTRUÇÃO/RECUP. ESTRADAS, PONT., BUEIRA, PAS MOLHAD	60.000,00
CONSTRUIR ABRIGO DE PASSAGEIROS	15.800,00
ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES	99.300,00
CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORM UNIDADES ENSINO - FUNDEB	52.500,00
ADQUIRIR EQUIP E VEÍCULOS P/EDUC BÁSICA - FUNDEB	36.800,00
CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENSINO - MDE	52.500,00
ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIP P/EDUC BÁSICA - MDE	36.800,00
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIP UND DE ENSINO - CONVÊNIO	168.000,00
CONSTRUIR/REC UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	367.500,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA EDUCAÇÃO INFANTIL	52.600,00
CONSTRUIR CRECHES E UND EDUCAÇÃO INFANTIL	63.000,00
CONSTRUIR/AMPLIAR E REFORMAR CRECHES	157.600,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/PRO INGÂNCIA	78.800,00
ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIP/ UNIDADES DE SAÚDE - PAB	100.000,00
CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE - PAB	500.000,00
CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	105.000,00
CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIPAR UND U.B.S. (PROG REQUAL)	157.500,00
ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS	126.000,00
ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPA PARA UNIDADES DE SAÚDE	70.000,00
AMPLIAR/REFORMAR A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00
CONSTRUIR/AMPLIAR/RECUPERAR UNIDADES DE SAÚDE - FMS	84.000,00
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNID DE SAÚDE - CONVÊNIO	100.000,00
CONSTRUIR ABRIGO PARA IDOSOS	31.500,00
AQUISIÇÃO VEÍC. E EQUIP. SEC DE ASSIST. SOCIAL/IGDBF	22.700,00
CONSTRUIR/REFORMAR PRÉDIO PARA ESPAÇO CIDADÃO	29.800,00
CONSTRUIR/RECONSTRUIR/RECUP UND HABITAC RURAL	52.500,00
CONSTRUIR/RECONSTRUIR/RECUP. UND HABITAC URBANA	147.000,00
CONSTRUIR/REFORM QUADRAS E GINÁSIOS DE ESPORTES	77.000,00
REVITALIZAR O ESTADIO DE FUTEBOL	50.800,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O SETOR CULTURAL	13.700,00
CONSTRUIR CENTRO DE CULTURA	84.000,00
REESTRUTURAÇÃO DA FILARMÔNICA MUNICIPAL	15.800,00
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR PRAÇAS E ARBORIZAÇÃO	94.500,00



BARAÚNA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS  
Despesas de Capital  
2019

CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	40.000,00
PAVIMENTAR PARALELEP. E MEIO FIO EM RUAS/AVENIDAS	87.500,00
AQUISIÇÃO DE EQUIP. E VEÍCULO P/ DEPT. INFRAESTR.	63.000,00
ADQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMÓVEIS	200.000,00
CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO E USINA COMP DE LIXO	60.500,00
CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS	60.500,00
CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	66.500,00
EXTENSÃO REDE ENERGIA ELÉTRICA ZONA RURAL E URBANA	31.500,00
MELHORAMENTO/RECUPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	26.300,00
CONSTRUIR SALA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
EQUIPAR SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00
CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	80.000,00
EQUIPAR AUDITÓRIO DA SAÚDE	30.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.000,00

*re*